

Pouso Alegre - MG, 04 de novembro de 2021.

**DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE**

**Autoria – Poder Legislativo/Vereador Elizelto Guido**

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do **Anteprojeto de Lei nº 42/2021** de autoria do Vereador Elizelto Guido que, **“DECLARA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE JOÃO PAULO II – JAVÉ NISSI”**.

**1. RELATÓRIO:**

O Anteprojeto de Lei, em análise, tem como objetivo declarar de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE JOÃO PAULO II – JAVÉ NISSI.

**2. FUNDAMENTAÇÃO:**

Para que uma associação seja declarada de utilidade pública se faz necessário que esta seja sem fins lucrativos, que esteja cadastrada como pessoa jurídica, e, que preencha os requisitos exigidos pelas Leis Municipais 4.517/2006 e 5.413/2013 que especificam quais são os requisitos exigidos para que as entidades sejam reconhecidas como utilidade pública.

As Leis Municipais nº 4.517/2006 e a Lei 5.413/2013 estabelecem as normas para declaração de utilidade pública, sendo que os requisitos devem ser preenchidos pela entidade para que seja agraciada.



Analisando o Anteprojeto, verifica-se que alguns documentos exigidos pela legislação municipal vigente estão pendentes, como Alvará de Funcionamento e Registro no Conselho Municipal.

Numa análise perfunctória do Anteprojeto de Lei proposto e com os documentos que o instruem, verifica-se que ao menos, “*em tese*”, existem obstáculos legais ao início de sua tramitação.

No entanto, após a apresentação de todos os documentos exigidos pela legislação vigente, poderá se proposto novo Anteprojeto pelo autor.

Insta registrar que este parecer se refere, exclusivamente, aos aspectos legais de ADMISSIBILIDADE, sendo que a questão de mérito cabe, única e exclusivamente, ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

### 3. CONCLUSÃO:

Por tais razões, exara-se **despacho contrário** ao início do processo de tramitação do **Anteprojeto de Lei nº 42/2021**, salientando ser facultado ao autor, a interposição de Recurso fundamentando, junto à Mesa Diretora, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 246, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.



**Bruno Dias**  
Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



**Camila da Fonseca Oliveira**  
Chefe de Assuntos Jurídicos  
OAB/MG 132.044